

LEI MUNICIPAL Nº 1.678, 01 de setembro de 2009.  
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS  
PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Mauri José Zucco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber - Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Coronel Freitas para o quadriênio 2010/2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada está expresso nas planilhas dos Anexos II desta Lei.

**Art. 3º.** As metas da Administração para o quadriênio 2010/2013, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 4º.** As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

**Parágrafo único** - Para fins desta Lei, considera-se:

**I – Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II – Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

**III – Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

**IV – Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**V – Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

**VI – Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII – Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 5º.** Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 9% (nove por cento) ao ano.

**Art. 6º.** As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

**Art. 7º.** O Poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 9º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10.** Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar as nomenclaturas constantes das ações dos anexos da presente lei para nomear os projetos atividades ou outros que achar conveniente, desde que não desvincule os objetivos e metas originais.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2009.

Mauri José Zucco  
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Nilvo José Bagio  
Secretário de Administração e Finanças.